



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC - 11.810/2020.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Termos Aditivos a contratos. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC -01710/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos **Termos Aditivos à Dispensa de Licitação nº 007/2020**, que deu origem aos **Contratos números 27/2020, 28/2020 e 29/2020**, todos referentes ao **exercício de 2020**, realizada pela **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, tendo por objeto a **aquisição de cestas básicas** para alunos da rede estadual de ensino, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no **período da pandemia causada pelo vírus SARS-COV2**.

O **Ministério Público de Contas**, no parecer de fls. 1027/1028, entendeu terem sido **afastadas as máculas** inicialmente apontadas, opinando, por conseguinte, pela **REGULARIDADE da dispensa de licitação** em tela, **sem prejuízo do acompanhamento da efetiva execução contratual**.

Acompanhando a execução contratual, a **Auditoria**, após análise de todas as documentações apresentadas pela gestão responsável, posicionou-se, no **relatório de análise de defesa** (fls. 2222/2234) da seguinte forma:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise preliminar, esta Auditoria conclui:

a. Pela regularidade dos Aditivos 01 (Processo 19568/20), **02** (Processo 00940/21), e **apostilamentos** (Processo 11811/20) ao **Contrato PJU Nº 027/20**;

b. Pela regularidade dos Aditivos 01 (Documento 18982/21), **02** (Processo 1186/21), **03 (Processo 4805/21)** e **apostilamentos** (Processo 11812/20) ao **Contrato PJU Nº 028/20**;

c. Com relação ao **contrato 29/20**: apesar de encaminhados os **apostilamentos** (Processo 11814/20) e o **Aditivo 03** (Processo 08037/21) ao **Contrato 29/20** restaram **ausentes** os **aditivos 01 e 02**. Desse modo, sugere-se a **notificação** do responsável para, querendo, encaminhar os referidos documentos para posterior análise em conjunto com os demais ajustes.

Em seguida, a **Auditoria**, após analisar o **Documento nº 69041/21** e os **Termos Aditivos** apresentados às fls. 2828/2925 e 2927/3213, ofertou **relatório de complementação de instrução** (fls. 3216/3219), no qual **concluiu**:

Ante o exposto, com base na análise preliminar, **esta Auditoria informa não foram observadas irregularidades nestes Aditivos nºs 01 ao Contrato PJU Nº 028/20 e 01 e 02 ao Contrato nº 029/20.**

Ato contínuo, o **Ministério Público junto ao TCE/PB**, por sua vez, através de cota da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO (fls. 3222/3224), acostou-se integralmente ao entendimento do Corpo Técnico de Instrução pela **regularidade dos Termos Aditivos 01, 02 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 027/20**, pela **regularidade dos Termos Aditivos 01, 02, 03 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 28/20**, bem como pela **regularidade dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato PJU nº 29/20.**

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE** dos **Termos Aditivos 01, 02 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 027/20**, pela **REGULARIDADE** dos **Termos Aditivos 01, 02, 03 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 28/20**, bem como pela **REGULARIDADE** dos **Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato PJU nº 29/20**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11810/2020, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR dos Termos Aditivos 01, 02 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 027/20; dos Termos Aditivos 01, 02, 03 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 28/20; e, dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato PJU nº 29/20.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2021.

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 10:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 11:32



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO